



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DA MULHER EMPRESÁRIA DO MARANHÃO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º - CONSELHO ESTADUAL DA MULHER EMPRESÁRIA DO MARANHÃO é um órgão sem personalidade jurídica própria, instituído e mantido pela **FAEM**-Federação das Associações Empresariais do Maranhão, com sede a Rua Inácio Xavier de Carvalho, 161 sala 05, Ed. Saint Louis-São Francisco. Criado para dar suporte às atividades empresariais da mulher no estado do MARANHÃO, e sujeito à aprovação da diretoria da FAEM para os atos que comprometam as finanças da Entidade, sendo determinado o prazo de duração conforme o mandato do presidente da FAEM.

ARTIGO 2º - O CONSELHO ESTADUAL DA MULHER EMPRESÁRIA DO MARANHÃO, denominará abreviadamente CEM-MA, será composto por mulheres empresárias filiadas ao sistema FAEM.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

ARTIGO 3º - São objetivos do Conselho Estadual da Mulher Empresária do Maranhão:

- I. A união com espírito associativo de iniciativa para servir os interesses e aspirações da classe com foco no desenvolvimento do empreendedorismo feminino;
- II. Participar ativamente nos setores políticos (desde que, sem vínculo partidário social econômico da cidade e região). Influenciando assim para um destino melhor da nossa nação;
- III. Incentivar a participação das mulheres em atividades empresariais;
- IV. Integrar a mulher empresária nas diferentes atividades de análise, estudos, pesquisas treinamento e debates para um bom desenvolvimento sócio econômico da nossa sociedade;
- V. Promover a capacitação e aperfeiçoamento da mulher empresária e empreendedora.

- VI. Participar e promover eventos de cunho empresarial e sociocultural sempre com o intuito de promover a valorização da mulher empreendedora e o networking entre elas;
- VII. Assessorar a FAEM em suas necessidades, sendo assim reciprocamente participante;
- VIII. Divulgar perante o estado do MARANHÃO a importância do CEM-MA, para maior agrupamento e valorização do Conselho Estadual;
- IX. Manter intercâmbio com Conselhos congêneres visando maior integração e troca de experiências;
- X. Firmar convênios e parcerias com entidades ou órgãos similares, inclusive do exterior, para a realização de seus objetivos.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 4º - A diretoria do CONSELHO ESTADUAL DA MULHER EMPRESÁRIA DO MARANHÃO- CEM-MA, será composta por até 14 (Quatorze) membros que exercerão cargos diretivos e número limitado de suplentes.

Parágrafo único – A diretoria do Conselho Estadual da Mulher Empresária do Maranhão será constituída de mulheres vinculadas a empresas filiadas e associadas das ACEs (Associações Comerciais e Empresariais) no Estado do Maranhão, em dia com suas contribuições, obedecendo-se, para sua permanência, o que dispõem os artigos das ACE's.

ARTIGO 5º - O Conselho Estadual da Mulher Empresária do Maranhão será administrado por uma Diretoria composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente 1 (uma)
- II. Diretora Secretária 01 (Uma)
- III. Diretora Financeira 1 (Uma)
- IV. Diretora de Eventos e Promoções 1 (Uma)
- V. Diretora de Comunicação e Marketing 1 (Uma)
- VI. Diretora de Parcerias Institucionais e Convênios 1 (Uma)
- VII. Diretora Administrativa e Planejamento Estratégico 1 (Uma)
- VIII. Diretora de Capacitação 1 (Uma)
- IX. Diretoras Suplentes 06 (Seis)

Parágrafo único – Demais diretoras podem ser designadas em caráter especial, após lista tríplice, aprovada pela diretora presidente.

ARTIGO 6º - Compete à DIRETORA PRESIDENTE coordenar os trabalhos do Conselho Estadual, convocar reuniões, exercer as demais funções inerentes ao cargo, participar das reuniões de Diretoria da FAEM. Representar o Conselho ou designar membros da Diretoria junto à sociedade, convocar as assembleias necessárias para eleição das chapas.

ARTIGO 7º - As DIRETORAS SUPLENTEs irão assessorar a Diretoria Executiva, substituir diretoras executivas quando necessário, participar com sugestões para o bom andamento do Conselho.

ARTIGO 8º - Compete a DIRETORA SECRETÁRIA coadjuvar a Presidente em todos os trabalhos do Conselho, preparar reuniões, atas, arquivos e correspondências.

ARTIGO 9º - Compete a DIRETORA FINANCEIRA administrar com a Presidente as contas, valores e caixa do Conselho visando toda a movimentação contábil do mesmo.

ARTIGO 10º - Compete a DIRETORA DE EVENTOS E PROMOÇÕES planejar, administrar e coordenar com a Presidente as ações que serão utilizadas para divulgar o conselho estadual e os eventos de responsabilidade da Diretoria do CEM-Ma.

ARTIGO 11º - Compete a DIRETORA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING planejar com a Presidente a divulgação das atividades do conselho estadual, propor plano de comunicação e marketing sobre o movimento de empreendedorismo feminino no Estado do Maranhão e divulgar as ações do CEM-MA junto aos CEMs.

ARTIGO 12º - Compete a DIRETORA DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS E CONVÊNIOS administrar com a Presidente e estabelecer parcerias institucionais estaduais, nacional e internacional, por meios de convênios, acordos, entre outros. Providenciar a formalização através de contratos.

ARTIGO 13º - Compete a DIRETORA ADMINISTRATIVA E DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, cuidar da parte administrativa do Conselho estadual, apresentar

planejamento estratégico base para discussão, propor plano de comunicação e promover sua execução, apresentando o relatório anual das atividades desenvolvidas.

ARTIGO 14º - Compete a DIRETORA DE CAPACITAÇÃO planejar com a Presidente e incentivar o aprimoramento pessoal e profissional da mulher empresaria e executiva por meios de curso, seminários, palestras, debates, grupos de estudo, e outros correspondentes, a fim de habilita-las ao exercício da atividade empresarial e associativa.

ARTIGO 15º - - As demais funções funcionam conforme o título, sempre com a supervisão da Diretoria Presidente.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E CONVOCAÇÕES

ARTIGO 16º - O CEM-MA reunirá ordinariamente, pelo menos a cada 2 meses e extraordinariamente quando convocada, sob a presidência da Diretora Presidente.

ARTIGO 17º - As convocações serão feitas pela Diretora Presidente, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência, salvo se fato relevante justificar menor prazo.

ARTIGO 18º - O CEM-MA poderá ser convocado extraordinariamente por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, devendo o motivo da convocação constar de forma clara e objetiva da “pauta do dia”.

ARTIGO 19º - As reuniões realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos metade de seus membros e, em segunda, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

ARTIGO 20º - As reuniões do CEM-MA deverão ser realizadas preferencialmente na sede da FAEM ou por plataforma digital, e as respectivas atas devidamente arquivadas.

ARTIGO 21º - As deliberações que dependeram de providências da FAEM serão encaminhadas ao Presidente da entidade.

ARTIGO 22º - As faltas dos membros às reuniões do CEM-MA serão controladas em lista de presença com justificativa plausível, por motivo de trabalho serão aceitos somente 3 ausências, casos de doenças familiar ou óbito, serão automaticamente anuladas as ausências.

Parágrafo Único – Os membros do CEM-MA que faltarem a mais de 3 (três) reuniões das 06 (seis) reuniões anuais, consecutivamente ou alternadamente, sem as devidas justificativas no artigo anterior, ficará sujeito a exclusão, a critério da diretoria do CEM-MA, com maioria simples ou seja por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

ARTIGO 23º - Os pedidos de afastamento por licença deverão ser feitos formalmente, por período nunca superior a 3 (três) meses, sendo renovado numa única vez por igual período. Na falta de renovação da diretoria o CEM-MA entenderá como exclusão.

Parágrafo único – Os casos esporádicos ficarão a critério e julgamento da Diretoria do CEM-MA.

ARTIGO 24º - A diretora ou diretora suplente, que pretender se desligar do CEM-MA, deverá fazê-lo formalmente e, se não o fizer, a diretoria do Conselho estadual, entenderá como desligamento.

ARTIGO 25º - As componentes da Diretoria do CEM-MA que candidatar-se ou ingressar em cargo político, deverá pedir seu afastamento formalmente, e se não fizer, a Diretoria do CEM-MA, entenderá como afastada enquanto perdurar tal compromisso.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 26º - A diretoria do CEM-MA poderá movimentar seus numerários em conta bancária da FAEM, desde que aprovado pelo presidente e diretor financeiro da entidade, ou conforme autorização do Estatuto da Entidade.

ARTIGO 27º - A diretoria do CEM-MA poderá movimentar seus numerários em conta bancária isoladamente da FAEM, liberando-se sempre com a assinatura da Presidente do Conselho juntamente com a Diretora Financeira, considerando-se sempre no mínimo duas assinaturas.

Parágrafo Único: Em caso de ausência da Presidente ou da Diretora Financeira, a Diretora secretaria assinará as deliberações referente ao financeiro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 28º - O mandato dos componentes da diretoria do CEM-MA coincidirá com os da Diretoria Executiva da FAEM.

ARTIGO 29º - Os ocupantes de cargos do CEM-MA não receberão remuneração a qualquer título em função das atividades.

ARTIGO 30º - O CEM-MA observará os princípios básicos estabelecidos no Estatuto Social da FAEM.

ARTIGO 31º - Este regimento interno somente poderá ser modificado por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do CEM-MA ou por iniciativa da Diretoria Executiva da FAEM.

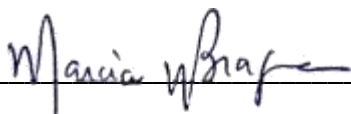
ARTIGO 32º - Este Regimento Interno entrará em vigor logo após a sua aprovação pela diretoria especialmente convocada e posteriormente aprovada.

São Luis, 06 de Julho de 2022.



HELIO RODRIGUES ARAUJO

Presidente da Federação das Associações e Empresariais do Maranhão-FAEM



Marcia Nadler de Freitas Braga

Presidente do Conselho Estadual da Mulher Empresária do Estado do Maranhão